

**PARECER TÉCNICO**  
**(divergência ao valor do crédito)**

**Recuperação Judicial de GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA**  
**Processo nº 5359527-06.2022.8.09.0006**

Parecer nº: **01-2023**

Credor postulante: **SICOOB CREDESEGURO**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

## **1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou BANCO SICOOB S/A como credor da quantia de R\$ 967.324,84 (novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e centavos), na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 27/02/2023, no DJE-TJGO nº 3661, Seção III, páginas 39 a 47.

O postulante SICOOB CREDESEGURO apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 19/12/2022, alegando, em resumo, que o valor do seu crédito ora listado foi incorretamente relacionado, tendo em vista que o valor total do seu crédito perante a recuperanda compreende os saldos devedores das CCB nº 4512 e 183074 no montante de R\$ 4.290.466,58 (quatro milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) na data de 17/10/2022, e deste total, o valor de R\$ 3.555.734,51 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos) tem garantia fiduciária de imóveis, tratando-se de crédito extraconcursal, e o restante do saldo devedor, no valor de R\$ 734.732,07 (setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e sete centavos) é crédito a ser inscrito na recuperação judicial, na classe quirografária.

Com o requerimento da divergência foram apresentados os seguintes documentos:

- a. **Procuração**
- b. **Planilha de cálculos do saldo devedor**
- c. **Cédula de Crédito Bancário nº 4512**
- d. **Cédula de Crédito Bancário nº 183074**
- e. **Extrato do andamento do processo de nº 1066814-70.2020.8.26.0100 referente a execução de título extrajudicial;**

## **2. Fundamentação técnica**

A divergência será parcialmente acolhida.

De pronto essa administração judicial verifica que SICOOB CREDSEGURO foi incorretamente relacionado como BANCO SICOOB S/A, razão pela qual se faz necessário a correção do nome do credor.

Em seguida, a instituição financeira credora comprova que a recuperanda firmou a CCB nº 4512, operação de conta garantida, no valor de R\$ 370.000,00, na data de 12/03/2019. Comprova ainda que firmou a CCB nº 183074, operação de mútuo (capital de giro), no valor de R\$ 1.496.097,93, na data de 24/11/2017, a ser reembolsado em 58 prestações de R\$ 47.413,56 vencíveis no período de 12/03/2018 a 12/12/2022.

As CCBs nº 4512 e 183074 possuem termo de garantia fiduciária de imóvel de propriedade terceiro no valor de R\$ 3.555.734,51, devidamente registrado em cartório.

Com relação à planilha de atualização apresentada, essa administração judicial detectou dois equívocos na atualização dos valores:

- 1. Os valores foram atualizados até 17/10/2022, quando deveriam ter sido atualizados até 20/06/2022, que é a data do ajuizamento da recuperação de GRAVIA.**

2. A taxa de juro empregada para atualização do débito da CCB 4512 foi 3,22% ao mês, mas a taxa do contrato é de 2,72% ao mês, conforme abaixo recortado:

**6. ENCARGOS FINANCEIROS:**

6.1 - Taxa de juros mensal: 2,72% a.m

6.2 - Taxa de juros anual: 37,99% a.a

6.3 - Periodicidade de capitalização: ao mês

6.4 - Custo efetivo total ao mês: Percentual CET Mês: 3,22% a.m

6.5 - Custo efetivo total ao ano: Percentual CET Ano: 47,10% a.a

6.6 - Indexador: -

Corrigindo-se a data e a taxa de juro, tem-se que o valor correto do crédito de SICOOB CREDSEGURO perante a recuperanda é de R\$ 3.791.837,06, conforme demonstrado a seguir:

| Planilha 1  |                 |                |                 |                            |               |         |                 |                         |
|---|-----------------|----------------|-----------------|----------------------------|---------------|---------|-----------------|-------------------------|
| Atualização dos saldos devedores dos contratos até 20/06/2022   |                 |                |                 |                            |               |         |                 |                         |
| PREJUÍZO  |                 |                |                 | CORREÇÃO                   |               |         |                 |                         |
| Contrato  | Modalidade      | Data do débito | Valor do débito | Nº de meses até 20/06/2022 | Taxa de juros | % total | Juros de mora   | Débito em 20/06/2022    |
| 4512  | AD              | 30/09/2019     | R\$ 114.471,56  | 33,13                      | 2,72%         | 143,32% | R\$ 164.055,22  | R\$ 278.526,78          |
| 4512  | Limite          | 30/09/2019     | R\$ 370.000,00  | 33,13                      | 2,72%         | 143,32% | R\$ 530.266,48  | R\$ 900.266,48          |
| 183074  | Capital de giro | 30/09/2019     | R\$1.308.231,11 | 33,13                      | 2,11%         | 99,74%  | R\$1.304.812,70 | R\$ 2.613.043,81        |
| <b>(=) Total do crédito perante a recuperanda em 20/06/2022</b> |                 |                |                 |                            |               |         |                 | <b>R\$ 3.791.837,06</b> |

Do total do crédito, a quantia de R\$ 3.555.734,51 possui garantia fiduciária de imóvel, razão pela qual se trata de crédito extraconcursal. O valor de R\$ 236.102,55, que sobeja a garantia fiduciária, deve ficar inscrito na recuperação judicial, razão pela qual deve o crédito deve ser retificado para este valor.

Portanto, por consequência desses fatos, esta administração judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para:

- a. **Retificar o nome BANCO SICOOB S/A para SICOOB CREDSEGURO;**
- b. **Reconhecer que o crédito total de SICOOB CREDSEGURO perante GRAVIA é de R\$ 3.791.837,06, na data de 20/06/2022;**

- c. Reconhecer que a quantia de R\$ 3.555.734,51 possui garantia fiduciária de imóvel, razão pela qual se trata de crédito extraconcursal;
- d. Reconhecer que o valor de R\$ 236.102,55, que sobeja a garantia fiduciária, deve ficar inscrito na recuperação judicial, razão pela qual o crédito deve ser retificado para este valor.

### 3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de SICOOB CREDESEGURO perante a recuperanda, decorrente das CCBs nº 4512 e 183074, é de R\$ 3.791.837,06 na data de 20/06/2022. Desse montante, a quantia de R\$ 3.555.734,51 se trata de crédito extraconcursal, por força do §3º, do art. 49, da Lei 11.101/2005, e o valor de R\$ 236.102,55 fica inscrito na recuperação judicial, na classe quirografária.

| <b>Quadro 2</b>  |                         |
|--|-------------------------|
| <b>Créditos de SICOOB CREDESEGURO perante a recuperação judicial de GRAVIA</b>         |                         |
| <b>Créditos na data de 20/06/2022</b>  |                         |
| <b>Valor do crédito relacionado pela recuperanda na classe quirografária</b>           | <b>R\$ 967.324,84</b>   |
| <b>TOTAL DO CREDITO PERANTE A DEVEDORA</b>   | <b>R\$ 3.791.837,06</b> |
| (-) Valor do crédito não sujeito à Recuperação Judicial.....                           | R\$ 3.555.734,51        |
| <b>(=) Valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial, na classe quirografária...</b> | <b>R\$ 236.102,55</b>   |

Goiânia, Goiás, 06 de abril de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL